



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

Processo SEI nº 2500000032.000304/2024-98

Dispensa de Licitação nº 03/2024 (Processo nº 05/2024)

**MÉRITO:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 05/2024, para contratação de jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, com o intuito de veicular 10 (dez) extratos de avisos de licitação da DPPE.

**INTERESSADO:** Unidade de Licitações.

*EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAL DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.*

#### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 05/2024, encaminhado pela Unidade de Licitações da Defensoria Pública do Estado de



## SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Pernambuco em que solicita análise acerca da viabilidade jurídica de dispensa de licitação para contratação de jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, com o intuito de veicular 10 (dez) extratos de avisos de licitação, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos cotações de preço (ID 46493428), bem como o Mapa de Preços (ID 46501777), bem como consta do processo os e-mails encaminhados para 3 (três) empresas do ramo e as respectivas respostas.

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação imediata do jornal de grande circulação (ID 46496121).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

Em apertada síntese, é o breve relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de jornal de grande circulação para veicular 10 (dez) extratos de avisos de licitação da DPPE, que não ultrapassam o valor adrede especificado em lei.

Foi acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 46495961.

Consta ainda dos autos a justificativa da dispensa de licitação (ID 46503873) para a contratação, assim como a justificativa constante do Termo de Referência:

1. A contratação visa atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE) para realizar a publicidade dos extratos dos editais de licitação em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, consoante o disposto no parágrafo primeiro do art. 54 da Lei nº



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

14.133/2021, inobstante as demais formas de publicidade elencadas na norma de regência;

Assim, consta do Artigo 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, que:

*Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.***”;

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação do jornal supramencionado.

### 3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa de licitação para contratação de jornal de grande



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

circulação para veicular editais de licitação, com fundamento no inciso II do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 16 de fevereiro de 2024.

**CLODOALDO** Assinado de forma  
digital por  
**BATISTA DE** CLODOALDO BATISTA  
DE  
**SOUSA:9811** SOUSA:98116169491  
**6169491** Dados: 2024.02.16  
15:29:55 -03'00'

Clodoaldo Battista de Sousa  
Subdefensoria Geral Jurídica em exercício